



CONTRATO Nº 291/2011

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Itaqui e a empresa ESPECIALISTA COMÉRCIO PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, tendo como objeto a aquisição de Materiais para Ambulatório.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CESTAS BASICAS PARA PROGRAMA DST/AIDS que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua Bento Gonçalves, nº. 335, denominado neste ato como **CONTRATANTE** representado pela Prefeita em Exercício, Sra. **CLAUDETE LANGENDORF MACHADO** inscrita no CPF sob o nº. 399.305.560-87 e portadora de cédula de identidade nº. 7026349436, brasileira, maior, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado **ESPECIALISTA COMÉRCIO PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº. 04.619.893/0003-70, com sede em Brasília/DF na SSA/Norte. Quadra 04, nº 666, CEP 70.632-400, neste ato representada por seu sócio Sr. Cláudio Vinicius Arjona doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o Processo Administrativo nº. 96.186/2011, Pregão Presencial nº 027 e a Lei nº 8.666/93, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de materiais para Ambulatórios conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Medida	QTD	Valor Unitário	Valor Total
26	Esparadrapo Rolo Hospitalar	Rolo	1000	R\$ 2,53	R\$ 2.530,00

Cláusula Segunda: DO RECEBIMENTO:

2.1. Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Saúde na Rua Borges do Canto nº 984, Centro, Itaqui/RS no horário das 7 horas às 13 horas de segunda a sexta;

2.2. O prazo para entrega dos produtos será de 15 dias após a assinatura do contrato

2.3. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

2.4. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

2.5. O material deverá ser entregue na sua totalidade, não se admitindo entrega parcelada da quantia solicitada;

2.6 O gestor do contrato será a servidora SRª ELIANE PIFFERO GOULART.

Cláusula Terceira: DO PREÇO



O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 2.530,00 (dois mil quinhentos e trinta reais).

Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal laudo emitido pela secretaria competente.

Cláusula Quinta: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data apazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGP-M, calculado pró-rata dia.

Cláusula Sexta: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 07- Secretaria Municipal de Saúde

Órgão 07- Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde/Vinculado

Projeto Atividade: 2069 – SIH/SAI/SUS
Rubrica: 3339030000000 – Material de consumo
Reduzido- 1267
Projeto Atividade 1054 Programa Saúde Da Família -ESTA
Reduzido 1538
Projeto Atividade1022 Programa Saúde da Família -PS
Reduzido 1533

Cláusula Sétima: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades previstas no item 14 do ato convocatório.

Cláusula Oitava: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea ‘a’ desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Nona: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL
ITAQUI – RS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações

Cláusula Décima:

O prazo para a execução do contrato será até a entrega da totalidade dos materiais não podendo ultrapassar exercício financeiro de 2011.

Cláusula Décima Primeira: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 027/2011, à proposta do vencedor, a Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4728/2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93

Cláusula Décima Segunda: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Itaqui, 28 de setembro de 2011.

MUNICÍPIO DE ITAQUI
Claudete Langendorf Machado

Prefeita em Exercício

ESPECIALISTA COMÉRCIO PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA

Cláudio Vinicius Arjona